



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05321/12**

Objeto: Avaliação de Obras

Órgão/Entidade: Prefeitura de Guarabira

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Maria de Fátima de Aquino Paulino

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Regularidade. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 05194/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05321/12, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Guarabira, durante o exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

1. Julgar Regulares as despesas realizadas com execução de obras no Município de Guarabira durante o exercício de 2011;
2. Recomendar à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando à cobrança e ulterior recolhimento do ISS referente à obra de pavimentação em paralelepípedos e meio fio granito em diversas ruas da cidade.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 09 de dezembro de 2014**

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
PRESIDENTE

Cons. Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05321/12**

**RELATÓRIO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 05321/12 trata da avaliação das obras realizadas pelo Município de Guarabira, durante o exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino.

As obras públicas inspecionadas totalizam R\$ 596.656,73, correspondem a 100,00% da despesa paga pelo Município em obras públicas, e encontram-se a seguir relacionadas: 1) Pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade; 2) Pavimentação em paralelepípedos e meio fio granito das ruas: bairro primavera, Rua Claudemir Teles vieira, Rua Joaquim F. de Amorim, Rua Rita Maria da Conceição, Rua Dr. Abdon S. de Miranda e José Epaminondas, no bairro Novo; 3) Recuperação do matadouro público; e 4) Serviços de adequação no Centro de Ensino Paulo VI.

A Unidade Técnica realizou inspeção *in loco* e emitiu relatório onde apontou algumas irregularidades em razão das quais houve citação da gestora que apresentou defesa. Após análise da documentação apresentada na peça defensiva a Auditoria manteve as seguintes irregularidades:

**1. Pavimentação em paralelepípedos e meio fio granito em diversas ruas**

A Auditoria registrou em seu relatório inicial ausência de recolhimento do imposto sobre serviços (ISS) do pagamento efetuado.

A defendente alegou que a obra ainda se encontrava em andamento e que seria promovida a devida retenção do ISS no pagamento da última medição.

A Unidade Técnica afirma que a obra encontra-se concluída, conforme documento de fls. 213, estando evidenciada nos autos a devida retenção do ISS somente das medições de nº 06 e do Termo Aditivo, relativas ao exercício de 2012.

**2. Recuperação do matadouro público**

O Órgão de Instrução apontou um excesso de R\$ 13.805,82, reduzindo este valor para R\$ 2.376,52, após análise da defesa. O excesso final diz respeito à diferença entre as quantidades paga e avaliada do item 3.2 – Piso cimentado liso desempenado.

A defesa alegou que a quantidade de 183 m<sup>2</sup> referia-se à execução do serviço na área destinada ao depósito de matérias de consumo e ferramentas no setor administrativo do matadouro.

O Órgão de Instrução, em nova inspeção *in loco*, procedeu a medição do serviço nos lugares apontados, chegando a uma quantidade de apenas 91,74 m<sup>2</sup>, obtendo um excesso equivalente a R\$ 2.376,52.

Os autos seguiram ao Ministério Público que através de sua representante opina pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05321/12**

REGULARIDADE com relação às obras e serviços de engenharia não acoimados de irregulares, à exceção daquela referente à recuperação do matadouro público, para que pugna pela REGULARIDADE COM RESSALVA, e pela IRREGULARIDADE da despesa achada em excesso, por dizer respeito a serviço efetivamente não realizado, razão por que opina pela RESTITUIÇÃO por parte da Sr.ª Maria de Fátima de Aquino Paulino (Prefeita de Guarabira no exercício) do montante histórico de R\$ 2.376,52, a ser atualizado pelos índices de remuneração da poupança, além da baixa de recomendação expressa ao atual Alcaide guarabirense no sentido de determinar a quem de direito a cobrança e ulterior recolhimento do ISS sobre as obras de pavimentação em paralelepípedos e meio fio granítico destacadas.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): No que diz respeito à obra de Pavimentação em paralelepípedos e meio fio granito em diversas ruas, o Relator acompanha o entendimento do Ministério Público no sentido de que haja recomendação ao atual gestor do município para determinar a quem de direito a cobrança e ulterior recolhimento do ISS.

No tocante à recuperação do matadouro público, a Unidade Técnica constatou a execução de serviços em quantidade menor do que foi paga, devendo a então gestora ser responsabilizada a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 2.376,52 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais, cinquenta e dois centavos). No entanto, nesta sessão, o advogado da gestora apresenta, em sustentação de defesa, cópia de um comprovante de depósito em dinheiro, no valor de R\$ 2.376,52, na conta nº 13-000326-8, Agência: 4188, do Banco: 033, datado de 05/12/2014, o que sana o excesso apontado.

Diante do exposto proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1. Julgue regulares** as despesas realizadas com execução de obras no Município de Guarabira durante o exercício de 2011;
- 2. Recomende** à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando à cobrança e ulterior recolhimento do ISS referente à obra de pavimentação em paralelepípedos e meio fio granito em diversas ruas da cidade.

É a proposta.

**João Pessoa, 09 de dezembro de 2014**

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator